

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 96 /2024**

**"Dispõe sobre a instalação de totens para prestação de serviços públicos no âmbito do Município de Paraíba do Sul".**

**Art. 1º.** Devem ser disponibilizados serviços públicos de forma on-line com a instalação de totens nos locais de grande circulação de pessoas no Município de Paraíba do Sul.

§1º Os serviços de que tratam o caput deverão ser prestados em todas as regiões administrativas da cidade de Paraíba do Sul.

**Art. 2º.** Os totens instalados deverão permitir a consulta e pagamento dos serviços públicos com a possibilidade de emissão do comprovante de cada procedimento realizado, bem como a emissão de certidão nada consta.

Parágrafo único. O pagamento poderá ser feito por meio de cartões de crédito e débito, bem como por meio eletrônico autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 3º.** Os serviços públicos de que tratam o art. 1º, também devem ser disponibilizados de forma on-line, em sítio eletrônico, aplicativo ou semelhante, de modo conjunto, permitindo o acesso à todos, na mesma plataforma.

Parágrafo único. Os serviços públicos devem possibilitar o acesso à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 4º.** Os serviços públicos de que tratam esta Lei, devem disponibilizar ferramenta para que o usuário apresente sugestões, reclamações, solicite esclarecimentos, com a geração de número de protocolo para acompanhamento on-line.

**Art. 5º.** Compete ao Poder Executivo adotar as providências para implementação desta Lei, podendo inclusive celebrar parcerias com órgãos e entes privados que desejam prestar serviço por meio da plataforma.

**Art. 6º.** O disposto nesta Lei aplica-se à todos os concessionários de serviços públicos e prestadores de serviços públicos na cidade de Paraíba do Sul.

**Art. 7º.** A execução da presente Lei ocorrerá por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, promovendo-se as adequações necessárias e revogando-se as disposições em contrário.

Paraíba do Sul, 17 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
LIDO  
11 06 24  
1  
NOME: \_\_\_\_\_  
Secretário

Proraculo  
38105124  
usdell

Leo Corrêa

LEO CORRÊA  
VEREADOR

Protocolo Legislativo  
2024/000653 Data: 18/05/2024

Requerente.: VEREADOR LEONARDO DE SOUZ  
Solicitação: PROJETO DE LEI  
Súmula:  
PROJETO DE LEI N°96/2024 DISPOE SOBRE  
A INSTALAÇÃO DE TOTENS PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUN  
ICIPIO

## JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa converge com o avanço da tecnologia e com sua utilização no âmbito do poder público, de modo a facilitar a vida da população. No presente projeto, semelhante ao que fora instalado em municípios e cidades do Brasil e do exterior, busca-se evitar grandes deslocamentos e filas, por meio do acesso rápido e fácil com a utilização do totem no locais de grande circulação. Serviços como IPTU, licenciamento de veículo, energia elétrica, água e esgoto, etc., serão consultados e pagos sem a necessidade de deslocamento para vários locais. Além disso, serviços como recargas de passe estudantil, consulta no programas sociais com CRAS, cartões sociais, poderão também ser consultados no mesmo local e plataforma. Tais serviços tem mudado a realidade da população daqueles locais que o implementaram, como é o caso do estado de São Paulo, onde o Poupatempo é o serviço público paulista mais bem avaliado há uma década. No caso de São Paulo, o Poupatempo garante acesso a mais de cem serviços municipais e estaduais de forma rápida, segura e acessível. Desde 2019, a atual gestão estadual investe na ampliação contínua do Poupatempo nas versões físicas e digitais e proporcionou o maior crescimento da história do programa. Ainda no caso paulista, o modelo dos totens se assemelha à tela de um tablet e conta com leitor biométrico de alta precisão para facilitar solicitações de documentos como RG, CNH e desbloqueio do cartão sociais. Os equipamentos também têm scanner para digitalização de documentos e envio em tempo real de arquivos. Cumpre destacar que, a disponibilização dos serviços por meio dos totens é compatível com a universalização do acesso aos serviços públicos para toda a população, não importando em qual região da cidade ela esteja. Além disso, trata-se de uma forma do Estado buscar melhorar a vida do cidadão, levando os serviços até ele, o que também traz como retorno o aumento da capacidade de arrecadação do governo. Nesse sentido, considerando que todas as regiões administrativas dispõem de locais onde poderiam ser instalados os totens, teremos grande capilaridade e alcance dos serviços, podendo ser instalados nos fóruns, nos cartórios, terminais rodoviários, etc. Ademais, é muito importante destacar que os cidadãos serão os principais beneficiados com esse acesso à tecnologia, pois poderão encontrar todos os serviços públicos de que necessita em um único lugar. Buscou-se ainda, garantir aos usuários a possibilidade de apresentação de sugestões, reclamações, solicitação de esclarecimentos, devendo o serviço gerar número de protocolo para acompanhamento on-line. A norma proposta visa também que os serviços públicos devem disponibilizar acesso à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Outrossim, a iniciativa não gera despesa para o Poder Executivo e observa os preceitos de juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa. Estas são as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei que ora submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa, já devidamente demonstrado o interesse público que envolve a matéria.

Ante o exposto, solicito a aprovação do presente projeto.